



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

## LEI Nº 1.764, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

**“INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, DESTINADA À CONCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaré-ES, a Campanha “agosto lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e promover ações de combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º.** Durante o mês de agosto, serão desenvolvidas e incentivadas ações, palestras, seminários, campanhas educativas, mobilizações sociais e outras atividades que promovam a conscientização sobre a violência contra a mulher, abordando temas como:

- I – Direitos das mulheres;
- II – Tipos de violência (física, psicologia, sexual, patrimonial e moral);
- III – Rede de apoio e atendimento às vítimas de violência;
- IV – Legislação vigente e mecanismo de proteção;
- V – Incentivo à denúncia de casos de violência;

**Art.3º.** As ações do “Agosto Lilás” poderão ser promovidas em parceria com:

- I – Organização não governamentais;
- II – Instituições de ensino;
- III – Entidades públicas e privadas;
- IV – Profissionais de saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

**Art. 4º.** O poder Executivo poderá firma convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidade públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a realização das atividades previstas nesta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, para sua plena execução.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (23.08.2024).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito Municipal

